



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

" L E I _____ Nº _____ 1.901/94 _____ "

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de imposto compreendida e proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme determina o art. 212 da Constituição Federal;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com distinção específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade de financeira do Município, procederá a seleção das prioridades



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

fls.02.

dentre as relacionadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art.4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal.

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte.

Art.6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II- Obrigações Patronais.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação, apresentado pela entidade beneficiada,



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

fls. 03.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente ' recebidos, assim como as que não tiverem as contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

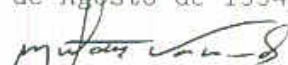
Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Or ganizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações' instruídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - Fica criada no Orçamento Anual para o Exer- cício de 1995, a Reserva de Contigência destinada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e especiais.

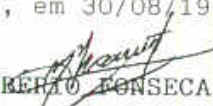
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 30 de Agosto de 1994.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 30/08/1994.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

ANEXO

I

A que se refere o Artigo 3º da presente Lei Diretrizes Orçamentárias - investimentos

CÂMARA MUNICIPAL

- 01 - Reforma e ampliação do prédio onde funciona a Câmara Municipal ou locação de imóvel com equipamentos adequados, para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 - Reforma e ampliação do prédio da Sede da Prefeitura;
- 02 - Equipamentos para informatização dos órgãos da Prefeitura;
- 03 - Construção de prédios para funcionamento de postos telegráficos da Sede e Interior do Município;
- 04 - Construção de postos telefônicos na sede e Interior do Município;
- 05 - Equipamentos e material permanente para funcionamento dos serviços administrativos;
- 06 - Construção do prédio para instalação da Sub-Prefeitura em Braço do Rio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 01 - Construção, reforma e ampliação de salas de aula na Sede e interior do Município;
- 02 - Aquisição de veículos para transporte de alunos;
- 03 - Construção de Unidades escolares na Sede e Interior do Município;
- 04 - Aquisição de equipamentos destinados As unidades Escolares' do Município;
- 05 - Conclusão da escola de Pesca;
- 06 - Construção e equipamentos de Creches na Sede e Interior do Município;



Administração Popular 93/95

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Continuação do anexo 1...

fls. 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 01 - Construção e Saneamento básico na Sede e Interior do Município;
- 02 - Construção da Rede de água pluvial na Sede e Interior do Município;
- 03 - Aquisição de área para loteamento a serem doados a pessoas carentes;
- 04 - Construção de postos de Saúde na Sede e no Interior do Município;
- 05 - Conclusão do Hospital de Braço do Rio;
- 06 - Aquisição de equipamentos para os postos de Saúde e hospital em Braço do Rio;
- 07 - Aquisição de Unidades Médico-Odontológico volante para facilitar o atendimento em todo Município;
- 08 - Construção e equipamento de asilos na sede e Interior do Município;
- 09 - Construção e equipamento da casa do menino na Sede deste Município;
- 10 - Construção de Postos de Triagem e distribuição de alimentos à população carente da Sede e Interior do Município;
- 11 - Construção de casas populares em sistema de Multirão para a população de baixa renda na Sede e Interior do Município;
- 12 - Construção de Escolas para criança excepcionais na Sede e Interior do Município;
- 13 - Construção de capelas mortuárias na Sede e Interior do Município;
- 14 - Construção de Rede de Esgoto em braço do Rio;
- 15 - Construção de Rede de Esgoto em Sayonara;
- 16 - Construção de Rede de Esgoto na Cibraice.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 01 - Conclusão do calçamento da orla marítima;
- 02 - Abertura de Vias Públicas e Calçamento das ruas e Avenidas da sede e do Interior do Município;
- 03 - Construção de Praças e Jardins na Sede e Interior do Município;



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

fls. 03

- 04 - Construção do Coreto na Praça Getúlio Vargas na Sede deste Município;
- 05 - Aquisição de áreas para construção do novo Cemitério na Sede;
- 06 - Construção do Cemitério na Sede;
- 07 - Construção de abrigo de ônibus na Sede e Interior do Município;
- 08 - Extensão de Rede Elétrica na Sede e Interior do Município;
- 09 - Asfaltamento de vias públicas na Sede e Interior do Município;
- 10 - Aquisição de equipamento para coleta de lixo;
- 11 - Construção de Ginásio de Esportes em Braço do Rio;
- 12 - Reforma e ampliação do cemitério de Braço do Rio;
- 13 - Construção de Cemitério do Assentamento Pontal do Jundiá;
- 14 - Construção de Cemitério do Assentamento Rio Preto;
- 15 - Construção do Cemitério em Sayonara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 01 - Construção de 01 (um) galpão para funcionamento da área da Secretaria Municipal de Transportes;
- 02 - Aquisição de veículos e maquinários para o município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 01 - Construção do Matadouro na Sede e Interior do Município;
- 02 - Construção de Mercados Municipais na Sede e Interior do Município;
- 03 - Instalação de eletrificação rural no Município;
- 04 - Aquisição de área para implantação do Pólo Industrial no Município;
- 05 - Construção de farinheira no Assentamento Jundiá e no Assentamento Rio Preto;

NÚCLEO REGIONAL DA LOCALIDADE DE BRAÇO

- 01 - Construção de equipamento para o Núcleo Regional de Braço do Rio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- 01 - Instalação de banheiros públicos na orla marítima na Sede e Itaúnas;
- 02 - Conclusão da construção do muro de arrimo para combater a erosão da praia na Sede do Município;



Administração Popular 93/95

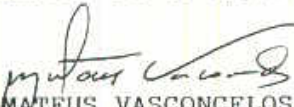
De mãos dadas com o Povo

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

fls. 04

- 03 - Construção de quadras poliesportivas na Sede e Interior do Município;
- 04 - Construção de Estádio Municipal na Sede e Interior do Município;
- 05 - Transformação da Serraria Pai João (atual área de Transportes) em Centro Cultural;
- 06 - Iluminação das Dunas de Itaúnas.

Conceição da Barra, 30 de Agosto de 1994.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL